



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e dos seus propostos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:731 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício para a delegação aduaneira de Setúbal (excluindo fundações).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:732 — Amplia os limites de idade para a matrícula no curso liceal.

Portaria n.º 10:362 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e do Estado da Índia o decreto n.º 29:278, que regula a importação temporária nas colónias dos veículos automóveis de matrícula nacional (da metrópole ou das colónias) ou estrangeira.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:363 — Torna obrigatório aos proprietários ou possuidores de azeite dos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Pôrto e Setúbal efectuar o manifesto das quantidades existentes na sua posse, referidas ao dia 30 do mês de Março do ano corrente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Para execução do disposto no § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, fixar em 100\$ o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e em 20\$ o dos seus propostos.

Ministério das Finanças, 31 de Março de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Luiz Supico Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:731

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Nunes Barroso as obras de construção do edifício para a delegação aduaneira de Setúbal (excluindo fundações);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro José Nunes Barroso para a execução das obras de construção do edifício para a delegação aduaneira de Setúbal (excluindo fundações), pela importância de 462.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 400.000\$ no corrente ano e de 62.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 32:732

Atendendo ao que representou o governador geral de Angola no sentido de serem ampliados os limites de idade para matrícula no curso liceal;

Ouvido o Ministério da Educação Nacional;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, n.º 1.º, da Carta